

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação **BDMG-009/2013**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a consecução do objeto abaixo. A presente licitação, autorizada pelo Presidente do **BDMG** em 13/3/2013, reger-se-á pelas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 44.786/08, Decreto Estadual 45.902/2012, Lei Federal nº 8.666/93 subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Análise contábil-financeira;
- Anexo IV – Minuta de Contrato
- Anexo V – Declaração

**OBJETO:** contratação de serviços continuados de assessoria esportiva, conforme especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

**LOCAL:** Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG, 2º andar.

**DATA:** 2 de maio de 2013.

**HORA:** 15(quinze) horas, no horário de Brasília.

**ESCLARECIMENTOS:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) FAX: (31) 3219-8830 TELEFONES: (31) 3219-8219, nos dias úteis, no horário das 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas). A consulta à documentação pertinente ao presente processo poderá ser feita diretamente no BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3219-8650.

**NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS, NEM SERÃO ACEITAS JUNTADAS OU SUBSTITUIÇÕES DE DOCUMENTOS, RETIFICAÇÕES DE PREÇOS OU CONDIÇÕES APÓS O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS COMERCIAIS PELO PREGOEIRO.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br)

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

## **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

**1.2.** Estão impedidos de participar:

**1.2.1.** aqueles com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**1.2.2.** aqueles penalizados na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**1.2.3.** aqueles que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

**1.2.4.** aqueles que contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**1.2.5.** as pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

**1.2.6.** as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**1.2.7.** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**1.2.8.** aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**1.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**.

**1.4.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

## **2. CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO**

**2.1.** O interessado em participar do certame ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, devendo, no ato, entregar 2 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados no(s) lacre(s), um deles contendo a proposta comercial e o outro contendo os documentos de habilitação, bem como identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente e ainda o seguinte:

**2.1.1.** O Sócio, Proprietário ou Dirigente de pessoa jurídica: deverá apresentar o contrato ou estatuto social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

assunção de obrigações. O administrador eleito em ato apartado deverá apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

**2.1.2.** O Procurador: deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressos poderes para formular ofertas e lances de preços, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**2.1.2.1.** A procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato ou estatuto social consolidados ou com alterações em vigor e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

**2.1.2.2.** Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.1.2.3.** O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.1.3.** A declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo abaixo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Pregão <b>BDMG-009/2013</b>.</p>
Local e data: _____
_____
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

**2.1.3.1.** Até o momento de abertura dos envelopes de proposta comercial, os representantes legais ou procuradores poderão firmar a declaração acima, conforme modelo, caso não a tenham trazido.

**2.2.** A falta ou incorreção dos documentos dos subitens 2.1.1. e 2.1.2. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão manifestações, formulação de propostas e lances verbais, recursos ou a prática de quaisquer atos para os quais não exista comprovada representação com os respectivos poderes.

**2.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal ou procurador para mais de um licitante.

**2.4.** O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar tal condição quando do seu credenciamento e comprová-la antes da contratação, caso vença o certame.

**2.5.** Não será aceita a entrega de propostas comerciais ou documentos de habilitação por

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

*fax, e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico.

**2.6.** O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

**2.7.** Durante o credenciamento, verificar-se-á a situação do licitante perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, sendo vedada a participação do que estiver irregular.

### **3. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1.** Após o credenciamento e a entrega dos envelopes, o Pregoeiro iniciará a etapa de abertura dos envelopes.

**3.2.** Não serão recebidos documentos de habilitação e propostas, nem serão aceitas juntada ou substituição de documentos, retificação de preços ou condições após o início da abertura dos envelopes de propostas comerciais pelo Pregoeiro.

### **4. PROPOSTAS COMERCIAIS**

**4.1.** O envelope de proposta comercial deverá conter em seu avverso a referência ao nome e número do certame, os dizeres "proposta comercial" e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

<p><i>Pregão <b>BDMG-009/2013</b></i></p> <p><i>PROPOSTA COMERCIAL</i></p> <p><i>_____ (nome do licitante) _____</i></p>
--

**4.2.** A proposta comercial deverá ser impressa, em 1 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do observado obrigatoriamente o conteúdo do Anexo II – Proposta Comercial, deste Edital.

**4.3.** A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**4.4.** Ocorrendo divergência entre o valor numérico e o valor por extenso, contidos na proposta comercial, prevalecerá o valor por extenso.

**4.5.** Os valores deverão ser registrados em moeda corrente no País e deverão ser grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas planilhas de composição de preços, se for o caso.

**4.6.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**4.7.** No preço proposto, devem estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

ônus decorrentes da prestação de serviços ora contratada, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**4.8.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** O envelope de habilitação deverá conter em seu averso a referência ao nome e número do certame, o dizer "**HABILITAÇÃO**" e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

<p><i>Pregão <b>BDMG-009/2013</b></i></p> <p><i>HABILITAÇÃO</i></p> <p><i>_____ (nome do licitante) _____</i></p>
---

**5.2.** Para habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.2.1.** Regularidade Jurídica:

**5.2.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

**5.2.1.2.** ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**5.2.1.3.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**5.2.2.1.** prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

**5.2.2.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de certidão

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

**5.2.2.4.** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio do licitante;

**5.2.2.5.** certificado de Regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.2.6.** certidão de regularidade de situação para com a Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou INSS;

**5.2.2.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

**5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.2.3.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 30 (sessenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso;

**5.2.3.2.** cópias autenticadas das demonstrações financeiras do balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social exigível, apresentadas na forma da lei, assinadas pelo contador ou técnico em contabilidade responsável e pelo sócio, diretor ou representante legal, desde que autorizado através de procuração específica anexada, acompanhados da avaliação contábil-financeira prevista no Anexo III, conforme especificado a seguir:

**5.2.3.2.1.** a sociedade anônima de capital aberto ou fechado deverá apresentar suas demonstrações contábeis (publicadas em Diário Oficial e jornal de grande circulação no País ou escrituradas no Livro Diário chancelado pela Junta Comercial, acompanhado dos seus termos de abertura e encerramento), a ata da assembleia geral ordinária que as aprovou, devidamente registrada na Junta Comercial, e o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal;

**5.2.3.2.2.** a sociedade simples e a sociedade limitada deverá apresentar suas demonstrações contábeis escrituradas no livro apropriado (chancelado pela órgão de registro competente, acompanhado dos seus termos de abertura e encerramento) e o ato societário que as aprovou, devidamente registrado;

**5.2.3.2.3.** a sociedade limitada composta por mais de 10 (dez) sócios deverá anexar às suas demonstrações contábeis a ata devidamente registrada da reunião ou assembleia dos sócios que houver aprovado as contas da administração; e a sociedade limitada com 10 (dez) sócios ou menos deverá apresentar cópia da documentação que comprove a deliberação expressa sobre o assunto;

**5.2.3.2.4.** sociedade enquadrada no "Simples Nacional" deverá apresentar seu termo de opção e seu Livro Caixa, assinados por seu representante legal, e sua última declaração de imposto de renda entregue à Receita Federal do Brasil, juntamente com o respectivo recibo;

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**5.2.3.2.5.** a sociedade registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas deverá apresentar suas demonstrações contábeis escrituradas com a chancela do Cartório, acompanhadas do ato societário que comprove a aprovação das contas pelos sócios;

**5.2.3.2.6.** a sociedade com menos de 1 (um) ano de existência e que ainda não possua balanço patrimonial deverá apresentar suas demonstrações financeiras constantes dos balancetes relativos ao período compreendido entre a data da sua constituição e o último dia do mês anterior ao da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

**5.2.3.2.7.** As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, SPED, deverão apresentar as demonstrações contábeis, os termos de abertura e encerramento e o recibo de entrega de livro digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

**5.2.3.3.** A capacidade financeira do licitante será avaliada pelos indicadores financeiros de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), através das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**5.2.3.3.1.** Para avaliação da capacidade financeira, o licitante deverá preencher o Anexo III deste Edital registrando cada índice com duas casas decimais, permitido o arredondamento segundo os critérios da ABNT.

**5.2.3.3.2.** Considerar-se-á habilitada o licitante que tiver Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Solvência Geral e Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1,0 (um).

**5.2.3.3.3.** A apresentação de um índice abaixo do mínimo estipulado no subitem 5.2.4.3.2. ou de dois ou mais índices abaixo do mínimo implicará na inabilitação da empresa.

**5.2.4. Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1** apresentação de atestado(s) de aptidão para desempenho técnico expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou serviços de Assessoria Esportiva em Corrida/Caminhada, compatível com o objeto da licitação

**5.2.4.2** certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades de educação física

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**5.2.4.3** apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico pelos serviços vinculado à licitante conforme hipótese prevista no item 5.2.4.3.2, comprovando que tal profissional tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto da licitação

**5.2.4.3.1** deverá ser apresentada cópia da carteira profissional expedida pelo CREF (Conselho Regional de Educação Física) em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico pelos serviços

**5.2.4.3.2** deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, em caso de profissional autônomo; ou

b) cópias autenticadas das folhas da carteira de trabalho que contenham a identificação do profissional e do contrato de trabalho com o licitante, em caso de vínculo empregatício; ou ainda

c) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, ou cópia(s) autenticada(s) do contrato social ou alteração contratual em vigor, em caso de propriedade ou sociedade.

**5.2.4.3.3** o profissional indicado como responsável técnico deverá exercer as funções de professor coordenador, durante a execução do contrato, podendo ser substituído por outro que detenha equivalentes, ou superiores, qualificações técnicas, devidamente comprovadas.

**5.2.4.4** os atestados apresentados deverão conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação.

**5.2.4.5** apresentação de declaração nos termos do Anexo V deste Edital.

**5.2.5.** Para cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o licitante deverá apresentar declaração conforme o seguinte modelo:

<u><b>DECLARAÇÃO</b></u>
<p><i>(nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão <b>BDMG-009/2013</b>, sob as penas da Lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</i></p>
<p><i>Local e data: _____</i></p>
<p><i>(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)</i></p>

**5.3.** O licitante poderá substituir os documentos dos subitens 5.2.1.1., 5.2.1.2., 5.2.1.3., 5.2.2.1., 5.2.2.2., 5.2.2.3., 5.2.2.4., 5.2.2.5., 5.2.2.6., 5.2.2.7., 5.2.3.1. e 5.2.5. pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

Gerais, SEPLAG/MG, o qual deverá ser inserido no envelope de habilitação. Neste caso, deverá também o licitante apresentar declaração conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p>_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão <b>BDMG 009/2013</b>, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.</p>
Local e data: _____
_____ (identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

- 5.3.1.** O licitante deverá incluir no envelope de habilitação as vias atualizadas dos documentos abrangidos pelo CRC apresentado, que se encontrarem vencidos.
- 5.3.2.** O licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos exigidos neste Edital não abrangidos pelo CRC apresentado.
- 5.4.** Todos os documentos apresentados na licitação deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do instrumento contratual ou efetiva prestação dos serviços.
- 5.4.1.** Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- 5.5.** Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da sua abertura. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.
- 5.6.** Cada documento apresentado na fase de habilitação, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 5.7.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pelo Pregoeiro e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao licitante.
- 5.8.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- 5.9.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 5.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 5.11.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto,

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**5.12.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

**5.12.1.** A ME ou EPP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**5.12.2.** A não regularização do(s) documento(s) no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada ao BDMG a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.13.** Os envelopes de habilitação não abertos serão disponibilizados aos licitantes após 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do Pregão, na sede do BDMG, na Rua da Bahia, 1.600, Mezanino do Edifício Anexo, diretamente com o Pregoeiro. Os envelopes não procurados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do Pregão, serão destruídos mediante processo de fragmentação mecânica.

## **6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

### **6.1. Classificação das propostas comerciais**

**6.1.1.** O Pregoeiro e equipe de apoio abrirão os envelopes de propostas comerciais, analisando-as quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando as que com eles estiverem em desacordo ou contiverem erros formais insanáveis. Após a verificação das propostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, os licitantes poderão conferir a documentação.

**6.1.2.** O Pregoeiro classificará provisoriamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a de **MENOR PREÇO GLOBAL** e, em ordem crescente de valor final, as demais.

**6.1.3.** O autor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e os que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor serão convocados para participar da fase inicial de lances verbais.

**6.1.4.** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 6.1.3., o Pregoeiro convocará os autores das melhores propostas subsequentes à primeira classificada, até o máximo de 3 (três), para participar da fase inicial de lances verbais, independentemente do preço oferecido.

**6.1.5.** Os convocados na forma dos subitens 6.1.3. ou 6.1.4. terão a oportunidade de disputar o objeto licitado por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, começando pelo autor da proposta de maior preço. Caso existam duas ou

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

mais propostas empatadas em absoluta igualdade de preço e condições, as mesmas terão sua ordem de apresentação de lances definida mediante sorteio público.

**6.1.6.** Todo licitante convocado para a fase inicial de lances verbais poderá ofertar preço menor que seu último lance, nos termos do art. 12, VIII, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

**6.1.7.** A cada rodada de lances, os licitantes serão reclassificados para indicação da ordem de apresentação dos lances subsequentes, sempre observada a regra dos valores distintos e decrescentes, começando do detentor da proposta de maior valor para o de menor valor.

**6.1.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, bem como na manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.

**6.1.9.** Não será aceita a reconsideração do lance ofertado, sujeitando-se o licitante às penalidades do item 10 deste Edital.

**6.1.10.** Em caso de suspensão da sessão e recomeço em outra data, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

**6.1.11.** Caso nenhum dos licitantes convocados para a fase inicial de lances verbais apresente aptidão para figurar como adjudicatário do objeto licitado, seja por desclassificação de proposta ou inabilitação, o Pregoeiro realizará nova fase de lances verbais, convocando para tal os licitantes classificados remanescentes, não convocados inicialmente segundo os critérios dos subitens 6.1.3. ou 6.1.4., aplicando as regras dos subitens 6.1.5. a 6.1.10.

**6.1.12.** Após a(s) fase(s) de lances verbais, o Pregoeiro classificará definitivamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a de **MENOR PREÇO GLOBAL** e, em ordem crescente de valor final, as demais.

## **6.2. Julgamento**

**6.2.1.** O Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade da proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

### **6.2.1.1. análise de exequibilidade**

**6.2.1.1.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**6.2.1.1.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, mediante a apresentação de documento(s) comprobatório(s).

**6.2.1.1.3.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos planilha de custos elaborada pelo próprio licitante e/ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**6.2.1.1.4.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a do art. 93 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.2.** Caso aceite quanto ao valor a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar (análise de exequibilidade), o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do respectivo licitante para verificação de suas condições habilitatórias. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro passará ao exame quanto ao valor da proposta classificada imediatamente a seguir, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2.3.** Persistindo a hipótese do subitem 6.2.2., o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação definitiva, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.2.4.** Nas hipóteses de rejeição quanto ao valor de todas as propostas classificadas definitivamente e/ou inabilitação de todos os respectivos licitantes, o Pregoeiro poderá assinalar prazo de 8 (oito) dias úteis para que todos estes apresentem propostas e/ou documentos de habilitação escoimados das causas que fundamentaram as rejeições e/ou inabilitações, para realização de nova classificação segundo as regras do subitem 6.1.

**6.2.5.** Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME ou EPP, deverão ser observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**6.2.5.1. Preferência às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**

**6.2.5.1.1.** Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência à contratação.

**6.2.5.1.2.** O Pregoeiro convocará a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao menor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.2.5.1.3.** Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2.5.1.4.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME ou EPP obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

**6.2.5.1.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto neste Edital para a devida e necessária regularização.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**6.2.5.1.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a ME ou EPP será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.2.5.1.7.** Caso a ME ou EPP não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME e EPP remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.2.5.1.8.** Caso não haja ME ou EPP dentro da situação de empate, não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

**6.2.6.** Após a identificação final da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda a todas as exigências deste Edital, atendidas todas as condições de habilitação pelo respectivo licitante, será este declarado vencedor desta licitação e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto.

**6.2.7.** O Pregoeiro sempre deverá negociar diretamente com o licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

**6.2.8.** Caso entenda necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta através de apresentação de planilha, que deverá ser elaborada e encaminhada nos termos dos incisos XVI a XVIII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, conforme prazo estipulado na própria sessão.

**6.2.9.** Ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preço com os valores readequados, inclusive com planilhas de composição de custos e formação de preço, contendo as discriminações constantes da memória de cálculo.

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** O licitante poderá apresentar as razões recursais durante a sessão de Pregão, que serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer dos licitantes importará decadência do seu direito de recurso.

**7.4.** As razões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro. Sendo tempestivas, serão recebidas apenas no efeito devolutivo.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**7.5.** As razões de recurso deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, em qualquer dos casos, submeter o recurso ao Presidente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

## **8. HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Presidente do BDMG homologará o processo licitatório, determinando a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, o BDMG convocará o vencedor do certame, admitido o uso de mensagem eletrônica, para que apresente, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, como condições prévias à contratação:

**9.1.1.** comprovação que dispõe de plataforma virtual online para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.

**9.1.2.** indicação do profissional a ser alocado para desempenho da função de professor auxiliar, do qual apresentará:

a) comprovação de graduação superior em educação física, cursada em instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, acompanhados do respectivo curriculum vitae e com os documentos comprobatórios dos conhecimentos indicados;

b) cópia da carteira Profissional expedida pelo CREF (Conselho Regional de Educação Física); e

c) comprovação de vínculo nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital

**9.3.** O BDMG, após verificar o cumprimento das exigências acima indicadas bem como a regularidade do licitante vencedor perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, fixará o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BDMG, para que o licitante assine o contrato cuja minuta compõe o Anexo III deste Edital.

**9.4.** O adjudicatário, uma vez convocado, deverá comparecer para assinar o contrato no prazo fixado, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, aplicável a critério

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

do BDMG, além das demais penalidades legalmente estabelecidas.

**9.5.** Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o BDMG poderá convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, facultando-lhe o direito de assinar o contrato, desde que nas mesmas condições da proposta vencedora, observado o prazo do subitem 9.1., porém não lhe sendo aplicável a multa prevista no subitem 9.2.

**9.6.** O adjudicatário deverá, quando da assinatura do contrato, entregar, devidamente assinado, o termo de nomeação de preposto conforme o Anexo IV.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, recusar-se em firmar o instrumento de contratação, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o BDMG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o BDMG, garantida a ampla defesa na forma da Lei, sem prejuízo de outras penalidades fixadas neste Edital.

**10.2.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidade da Minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser encaminhado ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do Edital, na forma do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008.

**11.2.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação no prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir do registro da petição no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, MG. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em igual prazo, exceto quando o Pregoeiro entender prescindível a protocolização e cabível a resposta em prazo inferior.

**11.3.** Na impugnação, é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.

**11.4.** Caso seja acolhida a impugnação a este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**11.5.** A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**11.6.** O Pregoeiro, respeitado o interesse público e do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou proposta comercial, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo licitatório, mediante despacho fundamentado e acessível a todos,

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**11.7.** Na forma do § 2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

**11.8.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.9.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**11.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.12.** O Edital completo encontra-se disponível no *site* [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**11.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.14.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

**11.15.** O Pregão será realizado pelo empregado Sérgio Vieira de Souza Júnior e equipe de apoio composta, em sistema de rodízio, pelos empregados: Saulo Mendes Santos, Frederico Guimarães Pestana, Edson Alexandro Alves Pereira, Bruno Amorim soares e Wilson Vitor de Lima, todos designados pela Portaria nº 5199-H, de 26 de março de 2013, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria esportiva, para o planejamento, desenvolvimento e execução das atividades pertinentes ao Programa de Qualidade de Vida do BDMG: “BDMG Envolve” - GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA, conforme especificações contidas neste Edital.

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A licitante contratada atuará na consecução do objeto descrito no item anterior devendo:

2.1.1. Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelos serviços, como professor coordenador, conjuntamente com o(s) professor(es) auxiliar(es) indicados na fase de pré-contratação.

2.1.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar efetiva e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pelo Banco.

2.1.1.2. A gestão das atividades a serem realizadas nos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.

2.1.2. Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo alongamento, fortalecimento muscular, orientação e acompanhamento dos participantes, nas condições previstas no item 3.2.

2.1.2.1. O participante do grupo poderá optar por não realizar os exercícios descritos no subitem 2.1.2. Neste caso, deverá comprovar junto aos professores que realiza, duas vezes por semana, atividade de fortalecimento muscular (em academia ou com personal trainer, dentre outros).

2.1.2.1.1. A licitante contratada se responsabilizará pela comprovação junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (ou responsável designado do Programa BDMG Envolve) de que todos os participantes estão realizando a atividade de fortalecimento muscular de que trata os subitens 2.1.2. ou a comprovação de que trata o subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Realizar alongamento, orientação e acompanhamento dos participantes, para treino na rua, nas condições previstas no item 3.3.

2.1.4. Realizar entrevista individual com os participantes, no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, em consonância com as potencialidades e objetivos de cada um e do Programa BDMG Envolve.

2.1.5. Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as referidas metas individuais de cada integrante do grupo, e considerando que cada participante deverá executar ao longo de um ano 4 (quatro) corridas oficiais, que servirão de base para elaboração dos treinos semanais.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**2.1.6.** Montar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais.

**2.1.7.** Montar o cronograma semestral dos treinos com a data, horário e local.

**2.1.8.** Enviar comunicado semanal aos participantes informando o local, dia e horário do treino de rua;

**2.1.9.** Elaborar relatório de avaliação trimestral dos resultados do programa e relatório mensal de frequência dos participantes e encaminhá-los ao Gestor do contrato a ser indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas do BDMG;

**2.1.10.** Montar a infraestrutura necessária para prestar auxílio aos participantes do grupo de corrida nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de todo o Grupo de corrida, independente da localização do evento, bem como realizar alongamento, orientação e acompanhamento dos mesmos nestes eventos.

**2.1.11.** Realizar trimestralmente atendimento individualizado aos participantes para avaliação física.

**2.2.** O Grupo de corrida e caminhada contará com 35 (trinta e cinco) participantes, podendo este número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isto possa acarretar em alteração do valor contratado.

**2.3.** O Projeto Grupo de corrida e caminhada será desenvolvido de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado junto ao responsável indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

**2.4.** A licitante contratada deverá disponibilizar, e alimentar com os dados pertinentes, plataforma virtual online para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.

**2.5.** O início da prestação de serviços se dará em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

### **3. LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As datas específicas para cada atividade – encontros do grupo - serão combinadas entre participantes, Gestor do contrato e contratada, tendo em vista a elaboração de um cronograma de atividades em conjunto.

**3.2.** As atividades das quais trata o item 2.1.2 ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, em dias úteis, em encontros com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos) horas por dia, em locais e datas acordados entre Gestor do contrato, os participantes do Grupo de corrida e caminhada e a contratada.

**3.3.** As atividades das quais trata o item 2.1.3 ocorrerão 1 (uma) vez por semana, em 3 (três) finais de semana por mês, em encontros com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, , em locais e datas a serem acordados entre Gestor do contrato, participantes do Grupo de corrida e caminhada e a Contratada

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**4. VIGÊNCIA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente bem como a oportunidade e conveniência.

**5. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O custo anual estimado para a presente contratação é de R\$ R\$ 47.190,39 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais e trinta e nove centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao ajuste.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8172700103 – Sustentabilidade, para o exercício de 2013, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

**6. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**7. SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

De acordo com o disposto na pertinente cláusula da minuta de contrato anexa ao Edital.

**9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**11. VEDAÇÕES**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**12. INADIMPLEMENTO**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**13. PENALIDADES**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**14. RESCISÃO**

De acordo com o disposto na cláusula pertinente da minuta de contrato anexa ao Edital.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

<b>1 – NOME SOCIAL</b>		
<b>2 – CNPJ</b>		
<b>3 – ENDEREÇO</b>		
<b>4 – TELEFONE</b>	<b>5 – FAX</b>	<b>6 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>
<b>7. PREÇO* GLOBAL OFERTADO</b>		
R\$ _____ ( _____ ),		
ao qual equivale um preço mensal de		
R\$ _____ ( _____ )		
Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, hospedagem, alimentação e/ou deslocamento de pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outras despesas necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato decorrente da presente licitação ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele a qualquer título, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.		
<b>8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ ( _____ ) dias		
<b>Observação:</b> mínimo de 60 (sessenta) dias.		
<b>9 - DATA E ASSINATURA</b>		
Belo Horizonte, ____ de _____ de 2013.		
<Nome do licitante>		
_____		
<Representante(s) do licitante>		
<Qualificação (nome, endereço, CPF, etc)>		

**\*Observação:** O valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**ANEXO III – ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**ÍNDICES DE AVALIAÇÃO**

1- LIQUIDEZ CORRENTE

2- LIQUIDEZ GERAL

3- SOLVÊNCIA GERAL

1- LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2- LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

3- SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

NOME DO CONTADOR: \_\_\_\_\_ CRC: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

**Observação:** o licitante deverá registrar cada índice com duas casas decimais, permitido o arredondamento segundo os critérios da ABNT.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1600, a seguir denominado **BDMG**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da Licitação nº BDMG-009/2013, homologada pelo Presidente do BDMG em XX.XX.2013, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX.XX.XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Decreto Estadual nº 44.786/08 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar 123/2006, com todas as suas alterações, assim como pelas demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria esportiva, para o planejamento, desenvolvimento e execução das atividades pertinentes ao Programa de Qualidade de Vida do BDMG: “BDMG Envolve” - GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA, conforme especificações contidas neste instrumento.

**2.2.** Integram o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital BDMG-009/2013, bem como a proposta da **CONTRATADA** datada de XX.XX.2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **CONTRATADA** atuará na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda devendo:

**3.1.1.** Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelos serviços, como professor coordenador, conjuntamente com o professor auxiliar, ambos indicados na fase de pré-contratação.

**3.1.1.1.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar efetiva e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pelo **BDMG**.

**3.1.1.2.** A gestão das atividades a serem realizadas nos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.

**3.1.2.** Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo alongamento, fortalecimento muscular, orientação e acompanhamento dos participantes, nas condições previstas no item 4.2 da Cláusula Quarta.

**3.1.2.1.** O participante do grupo poderá optar por não realizar os exercícios descritos no subitem 3.1.2. Neste caso, deverá comprovar junto aos professores que realiza, duas vezes por semana, atividade de fortalecimento muscular (em academia ou com

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

personal trainer, dentre outros).

**3.1.2.1.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela comprovação junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (ou responsável designado do Programa BDMG Envolve) de que todos os participantes estão realizando a atividade de fortalecimento muscular de que trata os subitens 3.1.2. ou a comprovação de que trata o subitem 3.1.2.1.

**3.1.3.** Realizar alongamento, orientação e acompanhamento dos participantes, para treino na rua, nas condições previstas no item 4.3.

**3.1.4.** Realizar entrevista individual com os participantes, no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, em consonância com as potencialidades e objetivos de cada um e do Programa BDMG Envolve.

**3.1.5.** Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as referidas metas individuais de cada integrante do grupo, e considerando que cada participante deverá executar ao longo de um ano 4 (quatro) corridas oficiais, que servirão de base para elaboração dos treinos semanais.

**3.1.6.** Montar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais.

**3.1.7.** Montar o cronograma semestral dos treinos com a data, horário e local.

**3.1.8.** Enviar comunicado semanal aos participantes informando o local, dia e horário do treino de rua;

**3.1.9.** Elaborar relatório de avaliação trimestral dos resultados do programa e relatório mensal de frequência dos participantes e encaminhá-los ao Gestor do contrato a ser indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas do BDMG;

**3.1.10.** Montar a infraestrutura necessária para prestar auxílio aos atletas do grupo de corrida nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de todo o Grupo de corrida, independente da localização do evento, bem como a realizar alongamento, orientação e acompanhamento dos mesmos.

**3.1.11.** Realizar trimestralmente atendimento individualizado aos participantes para avaliação física.

**3.1.12.** Disponibilizar, e alimentar com os dados pertinentes, uma plataforma virtual online para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.

**3.2.** O Grupo de corrida e caminhada contará com 35 (trinta e cinco) participantes, podendo este número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isto possa acarretar em alteração do valor contratado.

**3.3.** O Projeto Grupo de corrida e caminhada será desenvolvido de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado junto ao responsável indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**3.4.** O início da prestação de serviços se dará em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As datas específicas para cada atividade – encontros do grupo - serão combinadas entre participantes, Gestor do contrato e **CONTRATADA**, tendo em vista a elaboração de um cronograma de atividades em conjunto.

**4.2.** As atividades das quais trata o item 3.1.2 da Cláusula Terceira ocorrerão 2 (duas) vezes por semana, em dias úteis, em encontros com duração aproximada de 1h e 30min (uma hora de trinta minutos) horas por dia, em locais e datas acordados entre o Gestor do contrato, os participantes do Grupo de corrida e caminhada e a **CONTRATADA**.

**4.3.** As atividades das quais trata o item 3.1.3 da Cláusula Terceira ocorrerão 1 (uma) vez por semana, em 3 (três) finais de semana por mês, em encontros com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, , em locais e datas a serem acordados entre o Gestor do contrato, os participantes do Grupo de corrida e caminhada e a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Este contrato tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária constante da conta nº 8172700103 – Sustentabilidade, para o exercício de 2013, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

**7.2.** Ao término do prazo estabelecido no item 7.1, caso o contrato seja prorrogado, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. O reajuste será feito computando-se a variação verificada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do contrato, considerando-se os índices efetivamente publicados.

**7.3.** O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O **BDMG** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), em até 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no mês de referência, devidamente conferida e aceita pelo **BDMG**.

**8.2.** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o quinto dia útil de cada mês.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**8.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, CNPJ N.º 38.486.817/0001-94 e nela deverá constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para efetivação do pagamento.

**8.4.** O primeiro pagamento será feito “pro rata”, se for o caso, tomando-se por base o período compreendido entre a data de início das atividades do projeto e o último dia do mês.

**8.5.** Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será a mesma devolvida para correção em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**8.6.** O eventual atraso na entrega das notas fiscais/faturas a que se refere a presente cláusula acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**8.7.** Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

**8.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**8.9.** A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**8.10.** Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como pessoal, impostos, taxas, estadias e deslocamento de pessoal, equipamentos, materiais, comunicação e quaisquer outras despesas relacionadas com a realização dos serviços, e que não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**8.11.** Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente bem como a oportunidade e conveniência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Além de outras constantes deste contrato, são também obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;
- b. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- c. observar as normas internas do **BDMG**, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este;

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

- d. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para a contratação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;
- e. cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- f. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- h. ressarcir o **BDMG** por eventuais danos ou prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos e taxas que aquele recolha junto a fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

**10.2.** Além de outras constantes deste contrato, são também obrigações do **BDMG**:

- a. fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à consecução do serviço;
- b. notificar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- c. efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- d. designar empregado da Unidade de Gestão de Pessoas do **BDMG** para acompanhamento e suporte às atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** Caberá à Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas do **BDMG**, ou a pessoa a quem ela designar exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**11.2.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**11.3.** O Gestor do contrato manterá anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas porventura observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**12.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses, ainda que parciais, de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO**

**13.1.** Serão considerados inadimplentes:

**13.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

**13.1.2.** o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**13.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

**14.1.** Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, não mantenha proposta, falhe ou fraude na execução da contratação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **BDMG**, podendo inclusive, se for o caso, ser descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive extensão da penalidade para outros órgãos da Administração Pública.

**14.1.1.** Ainda em face da inobservância das normas contidas neste contrato, bem como no Edital que lhe deu origem, desde que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.

**14.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, quando do descumprimento do objeto contratual ou obrigações acessórias:

**14.2.1.** multa moratória à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo.

**14.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

**14.3.** O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**14.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **BDMG**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**14.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

**14.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**14.7.** O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas neste instrumento, ou no Edital que lhe deu origem, não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** unilateralmente, pelo **BDMG**:

**15.1.1.1.** na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93; e

**15.1.1.2.** na forma do artigo 30, inciso V, do Decreto Estadual nº 44.431/06;

**15.1.2.** consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente do **BDMG**.

**15.2.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Encontram-se arquivadas no **BDMG** a Certidão Negativa de Débito nº xxxxxxxxx-xxxxxxx junto ao Instituto Nacional do Seguro Social emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em xx/xx/xxxx e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitido pela Caixa Econômica Federal em xx/xx/xxxx.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 2 (duas) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2013.

**BDMG DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG  
PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**CONTRATADA**

Signatário:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO PRESENCIAL – BDMG-009/2013**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO**

AFIRMAMOS para os devidos fins que a empresa <nome da empresa>, dispõe de aparelhamento e pessoal técnico adequados para a prestação dos serviços objeto da licitação BDMG-009/2013, se comprometendo a apresentar previamente a assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame,:

- Comprovação de que dispõe de plataforma virtual online para acompanhamento das atividades físicas realizadas no âmbito da prestação do serviço contratado, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso; e
- Indicação do profissional que alocará para desempenho da função de professor auxiliar, do qual apresentará:

a) comprovação de graduação superior em educação física, cursada em instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, acompanhados dos respectivos curriculums vitae e com os documentos comprobatórios dos conhecimentos indicados ;

b) cópia da carteira Profissional expedida pelo CREF (Conselho Regional de Educação Física); e

c) comprovação de vínculo nos termos do item 5.2.4.3.1 do edital

Para tanto, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

<Local>, <dia> de maio de 2013.

---

<Identificação da assinatura do representante legal>